

## Nº 13/21 – SEGUNDA CÂMARA

### **ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MARÇO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, <https://www.youtube.com/watch?v=FnQ8gLW7EvU> o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 13ª Sessão Ordinária do Colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUCIANO VIEIRA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões. O senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 10ª Sessão Ordinária de 2021, deste Colegiado, antecipadamente encaminhada pela subsecretária das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA incluiu em pauta o processo TC-863/2021, que trata de representação em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, tendo sua excelência proferido voto pela ratificação da Decisão

Monocrática n. 211/2021, que determinou a imediata suspensão da execução do Contrato nº 194/2020, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Colegiado. Ato continuo o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI incluiu em pauta o processo TC-4482/2020, que trata de Representação no IPASMA – Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Aracruz, proferindo voto por conhecer da Representação, indeferir a cautelar pleiteada e, no mérito, considera-la improcedente com posterior arquivamento, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelos membros do Colegiado. – **OCORRÊNCIAS – 01)** Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, relatou o processo TC 8707/2019, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2018. Logo após, foi concedida a palavra a responsável, senhora Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, que já admitida na sala, proferiu sustentação oral. Retomada a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas da manifestação oral e de eventuais documentos e retirou o processo de pauta para encaminhar à área técnica para análise e posteriormente ao Ministério Público de Contas, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SR<sup>a</sup>. LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA** - *Olá! Bom dia, senhores conselheiros! Muito obrigada, conselheiro Sérgio, por estar me dando esta oportunidade! Estão me ouvindo? O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES* - *Estamos ouvindo bem. A SR<sup>a</sup> LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA* - *Então! Muito obrigada por estar me dando esta oportunidade de estar aqui hoje, apesar de, fora do prazo, justificando os itens, aqui, que estão contribuindo para rejeição das contas. Mas o que houve, na verdade, conselheiro, houve um descuido, aqui na prefeitura, na época, de estar encaminhando as justificativas solicitadas aqui pelo Tribunal de Contas em relação às contas de 2018. Então, quanto ao instituto, encaminhamos todas as justificativas. Mas essa parte contábil, eu não sei o que aconteceu com a equipe, que encaminharam as do instituto e não encaminharam as justificativas da parte contábil; apesar de estar tudo pronto dentro do processo para ser encaminhado. Então, conselheiro, nesse item, não foi falta de interesse, eu tenho certeza disso. Porque a minha equipe era uma equipe bastante técnica. Eu tenho certeza que não foi falta de interesse. Mas houve um desencontro de informações com a equipe ali, que não*

*encaminharam. Então, aqui, em relação ao item 1, “abertura de crédito adicional sem autorização legal”, a prefeitura sancionou a Lei 2.749, de 04 de julho de 2018. E o objetivo dessa lei era... a lei anterior, a 2.700, que fixa a receita, e a despesa do Município de São Gabriel da Palha para exercício de 2018. E essa lei, ela alterou, de 20 para 40%, a autorização de abertura de crédito adicional suplementar do orçamento. Então, isso aí está tudo “certinho”. A gente tem certeza que, vocês aceitando, a gente anexar agora essa justificativa, vocês vão ver que, de fato, o nosso problema foi não ter encaminhado para vocês. Mas não houve essa abertura sem autorização legal. A gente tinha autorização legal para estar fazendo essa abertura de crédito adicional suplementar. E aí, eu tenho até aqui a lei. Eu não vou ler para vocês. Porque eu estou pedindo para vocês aceitarem essa documentação para anexar ao processo. Porque aí, vocês poderão ver que a gente não infringiu à lei, aqui nesse item 1. No item 2... E aí, continuando ainda no item 1, a autorização na Lei 2.700, ela era de 18 milhões. Aí, com autorização, ela passa a ser de 37 milhões. Então não ultrapassa o montante de 30 milhões. Então, assim, tudo certo, tudo no tempo da lei. Quanto ao item 2, que o senhor leu aí, que não vou ler novamente para a gente também poupar tempo, o item 2, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel encerrou o exercício de 2017 com um montante de R\$ 643.000,00 mil. Aí realizamos a abertura de crédito adicional na mesma fonte, que é a fonte 302, de R\$ 343.530,00. E com o resultado financeiro de R\$ 300.000,00. E ainda no exercício de 2018, o Município de São Gabriel da Palha não havia ainda implantado o controle de destinação de recurso por fonte. Então foi por esse motivo que acarretou a divergência entre o anexo do balanço patrimonial com os demais demonstrativos. E a gente encaminhando, vocês vão poder ver que, também, está tudo certo, tudo dentro da lei. É mais... O problema foi não ter encaminhado essa justificativa para vocês, como eu disse, por um descuido da equipe que encaminhou somente as justificativas do Instituto de Previdência. E em relação ao item 3, o item 3, a inconsistência foi corrigida ainda no exercício de 2017, essa inconsistência. Então, isso afasta o indicativo de irregularidade, conforme comprovado na tabela 40, que nós temos aqui. E o resultado patrimonial apontado no item, o relatório técnico e as demais peças da análise, o resultado patrimonial do exercício que se refere à prestação de contas, então não houve divergência. Porque a divergência apontada aqui, ela já foi resolvida ainda em 2017. A questão do*

*instituto, nós encaminhamos todas as justificativas. Eu estive aí com a Simone, uma vez. E até fiquei muito preocupada. Porque é muito séria a situação do instituto aqui de São Gabriel. Mas essas, vocês já têm todas as justificativas aí, que foram encaminhadas. Já conversei também com o Domingos, na época. A gente conversa todo ano com ele, a respeito disso; com a Simoni. A situação do Instituto de São Gabriel é delicada. Nós não conseguimos cumprir com a insuficiência financeira apenas. Agora, os parcelamentos, as contribuições, os impostos, a gente sempre cumpriu rigorosamente. Mas como eu disse, a situação aqui é delicada por causa dos autos salários. Nós tomamos várias providências em relação ao instituto. Mas a Simoni me disse uma vez, quando eu questionei, que eu não sabia o que fazer; ela disse que “quem casa com o viúvo, herda os filhos”. Então é um problema que eu sei que vou ter que responder por ele. Mas assim, quando essas questões... Mas a gente explicou tudo para vocês, a justificativa foi do instituto. E a gente pede a compreensão, conselheiro Sérgio, nesse sentido, do senhor aceitar as explicações que nós queremos mandar agora para vocês, a justificativa, em relação à contabilidade, à parte contábil. Eu queria contar com o carinho de vocês, a compreensão, no sentido de estar anexando isso ao processo. E estar analisando com outros olhos, agora, este processo, e tendo essas explicações anexadas. Vou encaminhar a cópia da lei, tudo “direitinho”; os relatórios contábeis. Tudo! É porque não foi encaminhado. Mas já estava tudo certo. Ok? (final). O SR. PRESIDENTE CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Finalizou? (final). A SR.ª LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA - Finalizei. (final). O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Obrigado! Vou solicitar a juntada de notas taquigráficas, de documentos que possam ser acostados ao processo. Vou retirar de pauta, encaminhar à área técnica e ao Ministério Público para análise. Muito obrigado, sra. Lucelia! (final). A SR.ª LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA - Eu que agradeço e desejo um bom dia de trabalho para vocês! (final). O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Para a senhora também! (final).” – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos quatro processos constante da pauta, fls. 06 e 07, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros e*

senhor procurador para a próxima sessão ordinária presencial, que será por videoconferência, a ser realizada no dia 07 de abril, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, subsecretária das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS  
SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021, ÀS 10:00**

---

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 08707/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

Aposos: 08798/2019-1

**Responsável: LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 00844/2021-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Embargos de Declaração

Aposos: 06141/2017-4

Interessado: ALINE DE ALMEIDA MARVILLA - EMILSON DA CONCEICAO JUNIOR - JOELMA ABREU SILVA - LUCIENE PECANHA LOPES ARCANJO - MARCIA SILVA BITENCOURT [NILTON CESAR RANGEL MARTINS JUNIOR (OAB: 25972-ES)] - MONIQUE FERREIRA RIBEIRO DE MATOS ALBERONE [MONIQUE FERREIRA RIBEIRO DE MATOS ALBERONE (OAB: 27580-ES)] - MONYQUE NOGUEIRA SALES SANTOS - ORLANDO BERGAMINI JUNIOR - RICARDO RIOS DO SACRAMENTO - TEREZINHA CORDEIRO BARBIRATO - THIAGO PECANHA LOPES [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento para sanar omissão, acrescentando a expedição de recomendação nos termos do voto. Ciência. Arquivar.

Total: 2 processos

---

**CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 00863/2021-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: JOAO BATISTA BARBOSA PINTO [ROBERTINO BATISTA DA SILVA]

**Responsável: RICARDO PEPE REIS [ROBERTINO BATISTA DA SILVA] - ROBERTINO BATISTA DA SILVA [ROBERTINO BATISTA DA SILVA] - WAGNER RAMOS DA COSTA [ROBERTINO BATISTA DA SILVA]**

Deliberações: Decisão. Ratificar DECM 00211/2021-8 que deferiu a cautelar para suspender a execução do Contrato nº 194/2020.

Total: 1 processo

---

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Processo: 04482/2020-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA [DANIELA PASCHOAL NEVES SANTOS]

**Responsável: JOSE MARIA SPERANDIO RECLA**

Deliberações: Acórdão. Conhecer da Representação. Indeferir cautelar. Improcedente.

Ciência. Arquivar

Total: 1 processo

---

Total geral: 4 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA 2ª  
CÂMARA: Dia 7 de abril de 2021 - quarta-feira.